



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Administração.....	2
Secretaria Municipal de Terras e Tributos	2

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 2612/26 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE, EXCEPCIONALMENTE, SOBRE O EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DO FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Santana do Araguaia;

CONSIDERANDO que o dia 13 de agosto de 2026, quinta-feira, é reconhecido como feriado municipal alusivo ao Dia do Evangélico, nos termos da legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público, bem como de promover melhor organização do expediente administrativo;

CONSIDERANDO que a definição de ponto facultativo constitui medida de organização administrativa, sujeita aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

DECRETAR:

Art. 1º Excepcionalmente, será cumprido expediente administrativo regular na quinta-feira, 13 de agosto de 2026, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observadas as disposições legais específicas aplicáveis a cada serviço.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais na sexta-feira, 14 de agosto de 2026, como forma de reorganização excepcional do expediente e de extensão do período de descanso até o final de semana.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais ou àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância, defesa civil, abastecimento de água, fiscalização e demais atividades que funcionem em regime de plantão ou escala.

Parágrafo primeiro: Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais organizar as escalas de trabalho necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo segundo: A Secretaria Municipal de Educação, assim como os seus departamentos, não se enquadra no caput do Art. 1º e atenderá seu respectivo calendário escolar.

Art. 4º A medida prevista neste Decreto restringe-se à organização do expediente da Administração Pública Municipal, não alterando a data do feriado municipal para quaisquer outros efeitos legais, trabalhistas ou privados, nem alcançando os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, entidades privadas ou repartições públicas de outras esferas de governo.

Art. 5º O ponto facultativo estabelecido neste Decreto não implicará prejuízo à remuneração dos servidores municipais, desde que observadas as escalas e determinações expedidas pelas respectivas chefias.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 12 de agosto de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado da Secretária Municipal de Administração, 12 de agosto de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

Secretaria Municipal de Administração**Comissão Permanente de Licitação - CPL****1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE CONTRATO****Processo Licitatório nº 029/2025****Pregão Eletrônico nº 023/2025/SRP/FUNDEB/****FME****ATA de Registro de Preço Nº 035/2025****Contrato nº 332/2025****Partes: Fundo Municipal de Educação (FME) de Santana do Araguaia - PA e a empresa: FARMACIA BOM PREÇO.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo e acréscimo/supressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor total originário dos itens. Em decorrência do presente aditivo, ficam acrescidos/suprimidos os seguintes quantitativos. O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais) que corresponde ao acréscimo/supressão de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens que trata a Cláusula Segunda do presente Termo. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no diário oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133 de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 11/08/2026.

CPF: XXX.106.582-XX
RG: 1582636 PC/PA

O Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, por meio do Departamento Fundiário Urbano da Secretaria Municipal de Terras e Tributos, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do artigo 31, § 1º e seguintes, da Lei nº 13.465/17, através da Comissão de Regularização Fundiária, devidamente criada pelo decreto municipal n. 1.259/18, especificamente em seu artigo 3º, vem por meio deste Edital **NOTIFICAR** os Senhores proprietários/posseiros, titulares, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados do seguinte imóvel:

NÚCLEO URBANO	QUADRA	LOTE
TREZE CASAS	48	25

Para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana — REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão desta Comissão de Regularização Fundiária, visando regularizar os “núcleos urbanos informais consolidados”, localizados no Município de Santana do Araguaia-PA.

A impugnação deverá respeitar o artigo 24, § 5º do Decreto 9.310/2018 e art. 31, § 5º da Lei 13.465 / 2017 e poderá ser apresentada na Secretaria Municipal de Terras e Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, localizada na Av. Lívio Malzoni, Qd 71, s/nº, Bairro Bíblia – Santana do Araguaia-PA CEP 68.560-000, acompanhada de toda a documentação que a fundamente.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana — Reurb do lote de terras urbano mencionado, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na defesa dos direitos dos ocupantes.

Santana do Araguaia-PA, 07 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal de Terras e Tributos**EDITAL Nº 044/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA REURB****PROCESSO ADM: 036/2026****INTERESSADO: GERCINA PEREIRA MIRANDA****EDUARDO ALVES CONTI**

Prefeito Municipal

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS

Secretaria de Administração

**IMPRENSA OFICIAL**

<https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br
Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

EVERTON FREITAS DE SOUZA

Chefe do Departamento Fundiário

Portaria nº. 053/2025

EDITAL Nº 045/2026 DE NOTIFICAÇÃO PARA REURB**PROCESSO ADM: 035/2026****INTERESSADO: JORIVAN OLIVEIRA DE SOUZA****CPF: XXX.003.122-XX****RG: 600.066-5 PC/PA**

O Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, por meio do Departamento Fundiário Urbano da Secretaria Municipal de Terras e Tributos, em cumprimento à legislação fundiária vigente, na forma do artigo 31, § 1º e seguintes, da Lei nº 13.465/17, através da Comissão de Regularização Fundiária, devidamente criada pelo decreto municipal n. 1.259/18, especificamente em seu artigo 3º, vem por meio deste Edital **NOTIFICAR** os Senhores proprietários/

posseiros, titulares, herdeiros ou sucessores, confrontantes e terceiros interessados do seguinte imóvel:

NÚCLEO URBANO	QUADRA	LOTE
RODOVIÁRIO	147	28

Para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação oficial desta notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana — REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão desta Comissão de Regularização Fundiária, visando regularizar os “núcleos urbanos informais consolidados”, localizados no Município de Santana do Araguaia-PA.

A impugnação deverá respeitar o artigo 24, § 5º do Decreto 9.310/2018 e art. 31, § 5º da Lei 13.465 / 2017 e po-

derá ser apresentada na Secretaria Municipal de Terras e Tributos da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, localizada na Av. Lívio Malzoni, Qd 71, s/nº, Bairro Bíblia – Santana do Araguaia-PA CEP 68.560-000, acompanhada de toda a documentação que a fundamente.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana — Reurb do lote de terras urbano mencionado, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, na defesa dos direitos dos ocupantes.

Santana do Araguaia-PA, 12 de agosto de 2026.

EVERTON FREITAS DE SOUZA
Chefe do Departamento Fundiário
Portaria nº. 053/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO
ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ